



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022, EDIÇÃO Nº 221

**PODER EXECUTIVO**

*Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva*

**LEI Nº 2072, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“Regulamenta a devolução espontânea do duodécimo do Poder Legislativo”**

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º** Os recursos financeiros do duodécimo do Poder Legislativo, devolvidos de forma espontânea ao Poder Executivo, deverão ser revertidos para uso exclusivo na assistência às vítimas da tempestade de granizo ocorrida no Município de Antônio Carlos/MG.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

**MARCELO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2073, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“Altera a Lei nº 2053 de 21 de dezembro de 2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Antônio Carlos para o exercício financeiro de 2022”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, ESTADO DE**

**MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2053/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa total fixada no Orçamento Municipal, nos termos previsto no inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.”

**Art. 2º** Esta Lei concede ao Executivo Municipal crédito adicional suplementar de mais 20% da despesa total fixada no orçamento municipal, que soma-se aos valores já concedidos por meio do art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº 2053/2021, já modificados pela Lei nº 2.071/2022.

**Parágrafo único.** Dentre os valores adicionais concedidos por meio desta lei, 15% (quinze por cento) será usado somente com manutenção de folha de pagamento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 27 de outubro de 2022.

Marcelo Ribeiro da Silva  
**Prefeito Municipal**